

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO Nº 2018/000782
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 15/01/2019 às 10h00min (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 03/01/2019 até o horário limite da sessão pública, ou seja, 10h00min (horário de Brasília), com encaminhamento das propostas de preços exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site: www.comprasnet.gov.br.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – (CRC/TO), através de sua pregoeira Fernanda Carvalho Pereira, devidamente nomeada pela Portaria CRC/TO nº 016/2018, de 02 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, e demais exigências deste Edital e seus anexos, e no processo administrativo epígrafado.

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE CONTRATO;
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO V	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o CRC/TO, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência ANEXO I.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal – COMPRASNET, para a participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1. Empresa que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atendam as condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório de notas e ofícios competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da equipe de apoio, à vista dos originais;

2.1.3. Não esteja sob falência, concurso de credores, ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consorcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.4. Não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

2.1.5. Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consorcio ou isoladamente;

2.1.6. Não sejam empresas estrangeiras que não funcione no país;

2.1.7. Conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenha vínculo empregatício ou de sociedade;

2.1.8. Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha participação de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9. Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10. Não esteja suspensa ou impedida de contratar com o Conselho Federal de Contabilidade ou com os Conselhos Regionais de Contabilidade, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei nº 8666, de 1993;

2.2. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005) no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privada da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do objeto e o preço ofertado com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br às 10h:00min, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até o horário limite do início da sessão pública, ou seja: 15/01/2019.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital.

4.3. O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.

4.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

4.4.1. Especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecidas às especificações e exigências contidas no anexo I deste edital;

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao CRC/TO.

4.6. A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7. Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10. As especificações do objeto deverão ser as constantes no Termo de Referência.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os objetos contados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2. O Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.4.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.
- 5.6.** A proposta comercial será preenchida em conformidade com o modelo de proposta comercial, constante do anexo III do Edital.
- 5.7.** Não será admitida a desistência da proposta/lance após o início ou encerramento da fase de lances.
- 5.8.** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro (a).
- 5.9.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1.** A abertura de a presente licitação dar-se-à em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2. Aberta à fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 – DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes os continuarão sendo recebidos; retornando o Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o

critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7. Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, no endereço eletrônico: **juridico@crcto.org.br** ou pelo **COMPRASNET**, conforme solicitação do Pregoeiro (a): a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários, como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro (a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8. Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro (a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e

demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. A habilitação parcial das licitantes será verificada on-line por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

10.2. Casos os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no **SICAF** ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas por meio do endereço eletrônico **juridico@crcto.org.br**, ou pelo **COMPRASNET**, após solicitação do Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

10.3. Realizada a habilitação parcial no **SICAF**, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

10.3.1. **SICAF**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da respectiva base territorial;

b) Prova de regularidade das obrigações da preponente perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da respectiva base territorial;

c) Prova de inscrição na OAB do (s) Advogado (s) que prestará (ão) os serviços.

10.6. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta expedida Receita Federal e Procuradoria Geral da União;
- c) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade social (INSS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.7. Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes aos descrito no Termo de Referência ANEXO I.

10.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.9. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou por email, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações do CRC/TO, em Palmas - TO.

10.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.2. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas.

11.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4. Não serão aceitas petições impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviada por fax, e-mail ou similar.

12 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: juridico@crcto.org.br.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19 – Plano Diretor Sul, em Palmas – TO, nos dias úteis, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRC/TO

15.1. De acordo com o especificado no item 05 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. De acordo com o especificado no item 04 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17 – DO CONTRATO

17.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, na Proposta de preços da licitante vencedora e na nota de empenho.

17.2. Após homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante Vencedora e aceita pela Administração do CRCTO.

17.4. Se a licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a assinar o contrato, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro (a), ainda, negociarem diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

17.5. A licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinada pelo CRCTO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

18 – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejara a sua rescisão, conforme dispostos nos Arts. 77 e 80, da Lei nº 8.666/1993.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando os valores referentes aos serviços executados.

19.2. Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas/Notas Fiscais, um relatório discriminando todos os serviços realizados no mês, bem como a referência do preço unitário e total, de acordo com a proposta apresentada.

19.3. O CRCTO realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

19.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRCTO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal.

19.5. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

19.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo CRCTO do documento corrigido.

19.7. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCTO na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

19.8. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCTO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

19.9. Em nenhuma hipótese ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.10. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.11. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

20.1. As despesas decorrentes do presente objeto, que totalizam o valor de **R\$ 69.840,00 (SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)** para o processo licitatório, os quais estão disponíveis em conta bancária correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios, do projeto: 5001 – Serviços Administrativos.

21 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços ora licitados serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, e outros locais estabelecidos pela Diretoria Executiva.

21.2. O licitante vencedor deverá fornecer toda a infraestrutura necessária de recursos tecnológicos, equipamentos, suporte, comunicação, material, etc. de forma a garantir a perfeita execução do objeto.

21.3. A Contratante poderá, a seu critério, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

22 – DA VIGÊNCIA

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, inexecução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a Licitante Vencedora estará sujeita, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa de:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério do CRC TO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

23.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

23.1.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

23.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo CRCTO, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

23.3. A multa, referida no item 22.1.2., será recolhida diretamente ao CRCTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos contados do recebimento da Notificação, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

23.4. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5. As sanções, aplicadas pelo CRCTO à Licitante Vencedora, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. Fica assegurado ao CRCTO o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente

e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRC TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro (a).

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRC TO.

24.8. Em caso de divergência entre as especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

24.9. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

24.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.13. Fica eleito a seção judiciária (Justiça federal), do Estado do Tocantins como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro (a), na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, ou ainda pelo e-mail: juridico@crcto.org.br.

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2018.

Norton Thomazi
Presidente do CRC TO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o CRCTO.

1.1.1. Os serviços a serem contratados contemplam a execução das seguintes atividades:

a) ASSESSORIA E CONSULTORIA: Emissão de pareceres, consultas sobre tramitações de processos, recursos Administrativos, Ações Contenciosas Judiciais e Execuções de Sentença perante a Justiça Federal; devendo empreender viagens as Subseções Judiciárias (Justiça federal) nas cidades de Araguaína/TO e Gurupi/TO, em média a cada 30 (trinta) dias; sendo que todas as despesas (veículo, combustível, alimentação, etc) estão inclusas no valor da contratação;

b) DEMAIS ATIVIDADES: Aquelas inerentes à prestação de serviço na área Jurídica, tais como: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a complexidade dos serviços advocatícios, e que o CRCTO não disponibiliza de mão de obra para atender toda a demanda dos serviços, bem como o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, encerrará em dezembro/2018, e sendo uma atividade de extrema necessidade, faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA contemplam a execução, das seguintes atividades:

a) Realizar defesa do CRCTO em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

- b) Assessorar os gestores em questões jurídicas, pessoalmente ou por telefone;
- c) Emitir pareceres, notas técnicas e explicativas e outros similares;
- d) Elaborar defesa em Mandados de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular, Inquérito Civil, recursos administrativos e judiciais;
- e) Participar de audiências judiciais diversas que lhes forem atribuídas; e
- f) Os serviços ora licitados serão executados na própria sede do licitante vencedor, contudo, um profissional da equipe da CONTRATADA deverá ser disponibilizado para atender as demandas da sede do CRCTO diariamente pelo prazo mínimo de 04 (quatro) horas, estabelecendo-se o contato com a DIRETORIA ou PRESIDÊNCIA do CRCTO pessoalmente, por e-mail ou telefone. Devendo, assim, apresentar Relatório (Banco de Horas), na primeira semana do mês subsequente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar serviços ao CRCTO conforme especificado no Termo de Referência, Edital e Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos.
- 4.2. Realizar defesa do CRCTO em processos judiciais e administrativos, nos termos dos itens acima.
- 4.3. Recepcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos.
- 4.4. Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRCTO.
- 4.5. Elaborar relatórios informativos visando subsidiar a defesa do CRCTO.
- 4.6. Fornecer relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.
- 4.7. Preparar defesa em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais.
- 4.8. Participar de audiências judiciais que lhes foram atribuídas (Palmas/TO, Araguaína/TO, Gurupi/TO) Seção e Subseções da Justiça federal, e/ou outra cidade que houver demanda.
- 4.9. Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais.

4.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas ou profissional as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRCTO.

4.11. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

4.12. Solicitar ao CRCTO, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

4.13. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRCTO, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRCTO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRCTO autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

4.14. Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.

4.15. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.2. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.3. Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades do CONTRATADO.

5.4. É prerrogativa do CRCTO, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

5.5. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Executiva, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do contrato são próprias do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e correrão por conta do Projeto – Serviços Administrativos, classificação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios, para o exercício de 2019 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, no entanto poderá ser modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes (limite de 60 meses); assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Em caso de rescisão o CONTRATADO atenderá as solicitações do CRCTO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados a ele, que sejam decorrentes da rescisão.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.4. No interesse do CRCTO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

7.6. No caso de rescisão, o CONTRATADO substabelecerá os poderes que lhe foram outorgados para a condução de todos os processos que estejam sob sua responsabilidade, tramitando na Justiça ou não, para a sociedade de advogados titulares do novo contrato firmado pelo CRCTO, sem reserva de poderes, ao final do aviso prévio, ficando ainda responsável na forma do Estatuto da OAB, pelos prazos vencidos neste período e em fornecer todas as informações solicitadas pelo novo contratado ou pelo CRCTO.

7.7. Em caso de rescisão ou finalização do contrato, o CONTRATADO ficará responsável pelo envio de todos os atos intimatórios que vier a receber.

7.8. Havendo a rescisão ou finalização do contrato, o CONTRATADO terá responsabilidade e obrigação de proceder à outorga, sem reserva, e a entrega do instrumento de subestabelecimento referente a todos os processos que estão tramitando, assim como de entregar todos os documentos e as pastas referente aos processos que estiverem em sua posse e que pertencem ao CRCTO, sendo responsabilizada pelas despesas com multa, conforme definido no contrato.

8. DO PREÇO ESTIMADO DE CUSTO

8.1. Será pago mensalmente ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços executados no período (preço fixo mensal), após a execução/entrega de relatório descritivo das atividades realizadas e da situação dos processos.

8.2. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRCTO sem ônus adicionais.

8.3. Especificação: Prestação de Serviços Advocatícios **VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).**

9. DO PAGAMENTO

9.1. Todo e qualquer custo para a prestação dos serviços, deverá estar incluído no preço apresentado na Proposta, exceto aqueles decorrentes de condenações e custas judiciais para cumprimento do contrato que deverão ser encaminhados ao CRCTO para pagamento.

9.2. Os preços serão fixos durante toda a vigência do contrato. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, os preços poderão ser repactuados, nos termos da legislação vigente e jurisprudência do TCU.

9.3. O CONTRATANTE não realizará o pagamento antecipado em nenhuma hipótese.

9.4. Mensalmente, o CONTRATADO enviará o CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal, para posterior pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, por meio de crédito em conta corrente de

titularidade do CONTRATADO, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

9.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, as Notas Fiscais serão devolvidas ao CONTRATADO para regularização. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto na Cláusula 9.5 será contado da entrega das Notas Fiscais retificadas no protocolo do CRC TO.

9.7. Na hipótese descrita acima, não incidirá sobre o valor da Nota Fiscal qualquer correção ou encargos moratórios.

9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO, até a efetiva regularização da situação, em caso de execução dos serviços de forma insatisfatória ou de maneira diferente do que foi proposto, aceito e/ou contratado.

9.9. Na hipótese descrita acima, os pagamentos retidos não estarão sujeitos a quaisquer correções ou encargos moratórios durante o período em que as obrigações estiverem pendentes de regularização.

9.10. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais decorrentes deste CONTRATO, sendo que, com o propósito de elidir qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, o CONTRATANTE realizará toda e qualquer retenção determinada ou permitida pela legislação previdenciária e tributária.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Aplicação da penalidade de advertência.

10.3. Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora do contratado em iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em descontinuidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da contratante, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o Órgão Público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação de multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. Advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres: “Caso a empresa já desclassificada participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e reitere à conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente à habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência ao previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo Órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro, conforme as gravidades dos fatos”.

10.9. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

10.10. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas as empresas licitantes.

10.11. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

11.2. O pregoeiro, no interesse público (CRCTO), poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Palmas 13 de setembro de 2018.

Daniella Martins de Figueiredo Malaquias
Coordenadora Administrativa do CRCTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO
Nº _____/2018 CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO
TOCANTINS E A EMPRESA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, com CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Contador Norton Thomazi, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 615.718 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 904.299.151-87 e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e a proposta apresentada pela contratada, constante do processo CRCTO nº 2018/000782, sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o CRCTO, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente objeto se dará dentro da n-on6óLzºwm.P6OR65ffLwc.8RfLó86wi.P6R886

- 2.1.1. Propositura e acompanhamento de ações, em todas as áreas de direito e em todas as instâncias da Justiça Federal, Justiça Comum e Justiça Especializada do trabalho, inclusive Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal onde o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins figure como parte;
- 2.1.2. Realizar defesa do CRCTO em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 2.1.3. Assessorar os gestores em questões jurídicas, pessoalmente ou por telefone;
- 2.1.4. Emitir pareceres, notas técnicas e explicativas e outros similares;
- 2.1.5. Elaborar defesa em Mandados de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular, Inquérito Civil, recursos administrativos e judiciais;
- 2.1.6. Participar de audiências judiciais diversas que lhes forem atribuídas;
- 2.1.7. Emitir pareceres jurídicos sempre que necessários nos processos de interesse do CRCTO;
- 2.1.8. Intentar e acompanhar execução fiscal perante a justiça federal e nas comarcas do interior;
- 2.1.9. Executar outras atividades de sua área quando solicitada pelo CRCTO;
- 2.1.10. Inscrever na dívida ativa todos os débitos cobrados e não atendidos extrajudicialmente, protocolando os respectivos processos junto à justiça Federal e Justiça comum, com posterior execução de débito;
- 2.1.11. Acompanhar processos de licitação; e
- 2.1.12. Cumprir o que estabelece as Resoluções do CFC, Portarias, Resoluções do CRCTO e Regimento Interno do CRCTO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA GARANTIA

3.1. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.3.** Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.
- 4.4.** É prerrogativa do CRCTO, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.5.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Executiva, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 4.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Prestar serviços ao CRCTO, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, Edital e Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos.
- 5.2.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRCTO.
- 5.3.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da execução dos serviços.
- 5.4.** Realizar defesa do CRCTO em processos judiciais e administrativos, nos termos dos itens 1.1 e 3.1.
- 5.5.** Recepcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos.
- 5.6.** Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRCTO.
- 5.7.** Elaborar relatórios informativos visando subsidiar a defesa do CRCTO.

- 5.8.** Fornecer relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.
- 5.9.** Preparar defesa em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais.
- 5.10.** Participar de audiências judiciais que lhes foram atribuídas.
- 5.11.** Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais.
- 5.12.** Manter equipe de profissionais suficiente e treinada para responder de prontidão às Ações de Mandado de Segurança, Ações Fiscais Ordinárias, Ações judiciais para Cancelamento de Registro ou com Pedido de Reparação de Dano Moral, além de outros pleitos em que o CRCTO foi citado.
- 5.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRCTO.
- 5.14.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 5.15.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 5.16.** Solicitar ao CRCTO, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 5.17.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRCTO, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRCTO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRCTO autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 5.18.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e

quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

5.19. Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.

5.20. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

5.21. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor dos honorários para a realização do serviço, objeto deste contrato, pelo período de 12 meses, será de R\$ _____ (___).

6.2. O pagamento mensal dos serviços, no valor de R\$ _____ (___) e será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, com prazo igual de pagamento de até 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.3. Caso o pagamento seja feito por depósito bancário em favor da contratada, em conta corrente de sua titularidade, o comprovante de depósito servirá como recibo de quitação na nota fiscal ou fatura.

6.4. No valor descrito deverão estar inclusos todos os tributos, impostos, seguros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços mencionados.

6.5. Quaisquer outras atividades não previstas neste contrato deverão ser previamente discutidas entre as partes interessadas, inclusive quanto à possibilidade de custos adicionais, a serem aprovados pelo CRC TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do quantitativo do objeto, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o § 1º, art. 65 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do contrato são próprias do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e correrão por conta do Projeto – Serviços Administrativos,

classificação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios, para o exercício de 2019 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

9.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

9.2. Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e ampliações próximas ou remotas.

9.4. A contratada assume, como exclusivamente sua, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa encaminhada à contratada, sob pena de multa.

9.6. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRC TO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados a ele, que sejam decorrentes da rescisão.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. No interesse do CRCTO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

10.6. No caso de rescisão, a CONTRATADA substabelecerá os poderes que lhe foram outorgados para a condução de todos os processos que estejam sob sua responsabilidade, tramitando na Justiça ou não, para a sociedade de advogados titulares do novo contrato firmado pelo CRCTO, sem reserva de poderes, ao final do aviso prévio, ficando ainda responsável na forma do Estatuto da OAB, pelos prazos vencidos neste período e em fornecer todas as informações solicitadas pela nova contratada ou pelo CRCTO.

10.7. Em caso de rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelo envio de todos os atos intimatórios que vier a receber.

10.8. Havendo a rescisão ou finalização do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade e obrigação de proceder à outorga, sem reserva, e a entrega do instrumento de substabelecimento referente a todos os processos que estão tramitando, assim como de entregar todos os documentos e as pastas referente aos processos que estiverem em sua posse e que pertencem ao CRCTO, sendo responsabilizada pelas despesas com multa, conforme definido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Aplicação da penalidade de advertência.

11.3. Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em descontinuidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento)

por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da contratante, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

11.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o Órgão Público licitante.

11.6. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação de multas.

11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme estabelece o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Os fiscais do contrato serão os responsáveis para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito a seção judiciária (Justiça federal), do Estado do Tocantins como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, sendo nula e ineficaz toda cessão ou transferência ocorrida sem esse consentimento, conforme dispõe o inciso VI, art. 78 da Lei 8.666/93.

15.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela validade, veracidade e conteúdo de todos os documentos por ela apresentados no Processo nº 2016/000024.

15.4. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito importará mera tolerância e não significará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

15.5. Competem as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por meio de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

15.6. Os casos omissos ou excepcionais devem ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação da CONTRATANTE, sendo resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas que regem o assunto.

Depois de lidas todas as condições dispostas neste instrumento pelas partes CONTRATANTES por estarem assim ajustadas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Palmas –TO _____ de _____ / _____.

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Contador Norton Thomazi
Presidente

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000782**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço de assessoria jurídica, sob a modalidade Pregão Eletrônico, Tipo: Menor Preço (Global). Declaramos que, se vencedora, forneceremos os serviços pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, como segue:

Preço Mensal dos Serviços da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global dos Serviços da proposta (por extenso): R\$ _____
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (trinta) dias corridos.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000782**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
(Endereço _____ Completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000782**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
(Endereço _____ Completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no
inciso V do art. 27 da 8.666/1993, acrescida da lei nº 9.854/1999, que não possui em
quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000782**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
(Endereço) _____ (Completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme
prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº
004/2018, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, estando
ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
Representante Legal